



Câmara Municipal de Marechal Floriano
Estado do Espírito Santo

PARECER EM CONJUNTO FAVORÁVEL Nº. 007/2014

**COMISSÕES: LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
FINANÇAS E ORÇAMENTO**

Câmara Municipal de Marechal Floriano
Protocolado Sob nº 0164
Em 25/02/2014
ENCARREGADO

Relativo ao PROJETO DE LEI Nº. 005/2014 de autoria da Mesa Diretora "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº. 1.052, DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPOE SOBRE O PROGRAMA DE ESTAGIO PARA ESTUDANTES, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL".

É o relatório: O Projeto de Lei foi lido e encaminhado a esta comissão no expediente do dia 11.02.2014 para análise e emissão de Parecer.

VOTO DOS RELATORES EM: 24.02.2014

[Signature]
Juarez José Xavier
Relator

[Signature]
Alcino Olegário Diniz Neto
Relator

É o parecer: Após estudo e análise do projeto em questão, emitimos PARECER FAVORÁVEL, por não encontrar nenhum impedimento legal quanto ao teor da matéria, e por possuir dotação orçamentária suficiente aprovada no orçamento vigente do Poder Legislativo para gastos desta natureza. Assim sendo, recomendamos aos demais pares que nos acompanhem na aprovação do mesmo.

ORDEN DO DIA

Sala das Comissões, 24 de fevereiro de 2014.

EM 25/02/14

COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

[Signature]

José Rodolfo Krohling
Presidente

[Signature]
Abrão Levi Kiefer
Secretário **APROVADO**

EM 25/02/14

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

"PELAS CONCLUSÕES DA RELATORIA"

[Signature]
Presidente

[Signature]
Cezar Tadeu Ronchi Junior
Presidente

[Signature]
Dorio Alfredo Braun
Secretário

PARECER JURÍDICO

PROCESSO Nº. 005/2014

ASSUNTO: PROJETO DE LEI Nº. 005/2014, QUE "ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL"

PROCEDENCIA: COMISSÃO DE LEGISLAÇÃO, JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL

- DOS FATOS -

A Presidência da Câmara de Vereadores, na forma regimental, solicita-nos parecer acerca da constitucionalidade e legalidade no Projeto de Lei que "**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO ÂMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**".

O projeto de lei foi submetido a esta procuradoria para elaboração de parecer prévio antes de ser posto a votação nesta Casa de Leis.

- DO DIREITO -

A matéria veiculada neste Projeto de Lei se adequada perfeitamente aos princípios de Competência Legislativa assegurados ao Município insculpidos no artigo 30

da Constituição Federal e autorizada pela Competência Concorrente entre a União Federal e Municípios prevista no artigo 23 da Constituição Federal, além de atender aos princípios constitucionais da dignidade do trabalhador e forma de remuneração do servidor público.

O presente projeto de lei dispor sobre a criação, transformação ou extinção dos cargos e função de serviços e fixação da respectiva remuneração, conforme prevê o artigo 19, inciso V, da Lei Orgânica do Município de Marechal Floriano, como pode ser observado abaixo:

Art. 19 - Compete a Câmara Municipal, privativamente, entre outras, as seguintes atribuições:

I - dar Posse ao Prefeito, ao Vice-Prefeito e aos Vereadores, conhecer a sua renúncia e afasta-los, provisória ou definitivamente do cargo, nos termos previstos em lei;

II - eleger a Mesa Diretora, bem como destituí-la na forma desta Lei Orgânica e do Regime Interno;

III - elaborar o seu Regime Interno;

IV - fixar os subsídios da Prefeita, do Vice - Prefeito, dos Vereadores e dos Secretários municipais observando-se os limites constitucionais;

V - dispor sobre sua organização, funcionamento, política, criação, transformação ou extinção dos cargos e função de serviços e fixação da respectiva remuneração, observados os parâmetros estabelecidos na lei de diretrizes orçamentárias;

A matéria aqui veiculada não conflita com a Competência Privativa da União Federal (artigo 22 da Constituição Federal) e também não conflita com a Competência Concorrente entre a União Federal, Estados e Distrito Federal (artigo 24 da Constituição Federal).

Em vista disto, a proposta está dentro da competência constitucional do ente municipal, possui oportunidade e conveniência, não apresentando, assim, nenhum óbice de natureza legal ou constitucional.

- DA CONCLUSÃO -

Ante o exposto, opino pela constitucionalidade e legalidade, na forma dos artigos 23, 30, inciso I e 3º da Constituição Federal, da matéria veiculada neste Projeto de Lei que “**ALTERA A LEI MUNICIPAL Nº 1.052 DE 28 DE JUNHO DE 2011, QUE DISPÕE SOBRE O PROGRAMA DE ESTÁGIO PARA ESTUDANTES, NO AMBITO DO PODER LEGISLATIVO MUNICIPAL**”, não obstante os ilustres Parlamentares entenderem de forma contrária, amparados pela prerrogativa constitucional do livre convencimento político.

SMJ, este é o parecer!

Marechal Floriano/ES, 11 de fevereiro de 2014.


MARCIO PEREIRA FARDIN

Procurador da Câmara Municipal

de Marechal Floriano/ES

OAB/ES – 11.836